

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A \_\_\_\_\_, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Srª \_\_\_\_\_, brasileiro (a), **casado (a), profissão**, portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade sob RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pela representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_ e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº \_\_\_\_\_/20\_\_**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 79 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, oriundo do Chamamento Público nº 013/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação** \_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_ em virtude do evento \_\_\_\_\_, conforme Edital 013/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

**Ficha:** \_\_\_\_\_

**Órgão:** \_\_\_\_\_

**Ação:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Av. Beira Rio, 101 • Guandu  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • CEP: 29.300-205  
Tel.: (28) 3155-5309

Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1. A CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas.

**3.2.** Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**3.3.** Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme valores definidos no item 6 do edital nº013/2024, publicada no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº \_\_\_\_ de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**4.2** As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual estará atrelado ao Edital nº 013/2024 e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente,

devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

**6.2.** A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

**6.3.** Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**6.4. O CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.5.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação e exigências nas cláusulas 3 e 4 do edital nº013/2024.

**6.6.** O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**6.7.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

**6.7.1.** de empresas associadas;

**6.7.2.** de matriz para filial;

**6.7.3.** de filial para matriz;

**6.7.4.** de sócio;

**6.7.5.** de representante;

**6.7.6.** de procurador, sob qualquer condição;

**6.7.7.** de familiar, independente do grau de parentesco.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**6.9. A CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

**6.10.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**

**6.11.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

**6.12.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

**6.13.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, além das constantes em cláusulas específicas:

### **7.1. DO CONTRATANTE**

7.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

7.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

## **7.2. DA CONTRATADA**

7.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;

7.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.2.5. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;

7.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.2.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.

7.2.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.2.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima

mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS**

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual **estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe no artigo \_\_\_\_ da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo \_\_\_\_ da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique o Contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

**15.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato.

**15.6.** Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

**15.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21), desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 desta Lei (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

**15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO**

17.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o presente contrato e o Edital 013/2024, poderá o Município, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

**Pará grafo único:** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão) o do certame.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo

---

## Representante da Contratada

Testemunhas:

*01.* \_\_\_\_\_ *02.* \_\_\_\_\_